



Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de GOIÂNIA
Goiânia - 5º Juizado Especial Cível
Avenida Olinda esq. c/ Avenida PL 3, s/n, Qd. G, Lt. 4, 3º andar, salas 325/326, PARK
LOZANDES, GOIÂNIA-GO, 74884120

Valor: R\$ 38.000,00 | Classificador: AGUARDANDO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA
Procedimento do Juizado Especial Cível
GOIÂNIA - 5º JUZADO ESPECIAL CÍVEL
Usuário: ARTUR NASCIMENTO CAMAPUM - Data: 22/11/2019 10:40:33

Processo nº: 5674244.14.2019.8.09.0051
Promovente(s): Pedro Daher Oliveira
Promovido(s): Telefonica Brasil S/a

Decisão

Verifica-se, a princípio, que o presente pleito refere-se a uma tutela provisória de urgência, liminar, conforme apregoado pelo Novo Código de Processo Civil.

O Código de Processo Civil estabelece, em seu artigo 300, que poderá se dar a tutela de urgência, desde que presentes elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, mas observando que tal medida não poderá ser concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

Da análise dos autos verifica-se a evidência da viabilidade do direito da parte autora e a probabilidade de perigo de dano e irreversibilidade **quanto aos efeitos da decisão**, razão pela qual concedo liminarmente a tutela de urgência no sentido de determinar que a parte Requerida **restabeleça a linha (62) 99975-5370, no prazo de 48 horas**, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$100,00 (cem reais), limitado ao teto de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

Sendo a parte autora hipossuficiente e plausíveis suas alegações, inverte o ônus da prova para que a Reclamada comprove o fato impeditivo do direito da autora.

Nos termos do Provimento 02/2012 da Corregedoria Geral de Justiça, ressalto que a presente decisão servirá como ofício, razão pela qual autorizo ao autor e/ou seu procurador constituído a notificar diretamente a ré para cumprimento.

Intimem-se.

Após, agende-se audiência de conciliação.

FERNANDO DE MELLO XAVIER

Juiz de Direito em Substituição



Valor: R\$ 38.000,00 | Classificador: AGUARDANDO AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA
Procedimento do Juizado Especial Cível
GOIÂNIA - 5º JUZADO ESPECIAL CÍVEL
Usuário: ARTUR NASCIMENTO CAMAPUM - Data: 22/11/2019 10:40:33